



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-MT, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/PRODUTOS AUTOMOTIVOS. SEI Nº 01925.2020-2.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, doravante designado, representado neste ato, por sua Diretora Geral em Substituição Legal, Senhora **Cristiane Manzano Manoel**, brasileira, servidora pública federal, portadora do RG n.º 17693322 SSP/SP e do CPF n.º 110.862.318-21, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 25.165.749/0001-10, sediado(a) na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, Bairro Alphaville, Barueri/SP, fone(s): (11) 3631-7730 e (19) 98414-6711, e-mail: felipe.veronez@neofacilidades.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **João Luis de Castro**, brasileiro, diretor proprietário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 33.028.861, expedida pela SSP-SP, e CPF n.º 221.353.808-57.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no **SEI Nº 01925.2020-2** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão nº 34/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços por empresa especializada em administração e gerenciamento de frota veicular, com vistas à prestação de serviços continuados de mecânica e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios, doravante denominados como peças/produtos, aos veículos pertencentes à frota (ANEXO I-A) e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (locação, cessão, etc.), por demanda, por meio de sistema eletrônico, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência Anexos.

1.2. A implantação dos serviços de administração e gerenciamento da frota veicular do TRE-MT deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias partir da assinatura do contrato.

1.3. O objeto da presente contratação consiste, basicamente, na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota veicular do TRE-MT compreendendo para fins desta licitação:

1.3.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças automotivas e serviços de mecânica, necessários ao funcionamento dos veículos pertencentes ao TRE-MT;

1.3.2. Disponibilização de sistema de pagamento dos produtos e serviços junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso sistema eletrônico;

1.3.3. Disponibilização de sistema de informações que possibilite o controle gerencial da frota veicular do TRE-MT;

1.3.4. Outros serviços correlatos previstos neste Termo de Referência ou ainda inerentes e necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

1.4. O detalhamento dos serviços a serem contratados consta do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com início em **14/01/2021** e encerramento em **13/06/2021**, podendo ser prorrogado, desde que haja condições e preços vantajosos para este Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3 Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

2.3.1. apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e

2.3.2. verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.3.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), e a taxa de administração é de -18,03% (dezoito vírgula zero três por cento negativo).

3.2. O Tribunal pagará à contratada o valor dos serviços e produtos efetivamente adquiridos na rede credenciada no decorrer da contratação (reembolso), acrescido da respectiva taxa de administração.

3.3. Caso seja ofertada taxa de administração negativa (ou seja, desconto percentual sobre a aquisição dos serviços e produtos), esse percentual incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE-MT discriminado na Nota Fiscal a ser emitida.

3.4. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.5. O sistema deverá permitir a livre concorrência entre os credenciados, que poderão acessar os pedidos de orçamentos via web e inserir sua cotação de preços para os serviços, peças ou acessórios solicitados.

3.5.1. O Tribunal decidirá sempre pelo menor preço ofertado, desde que os produtos e serviços atendam as especificações do manual do fabricante de cada marca de veículo pertencente à frota, e que os preços não estejam acima do valor de tabela das respectivas concessionárias.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive funcionário, serviços de manutenção, peças, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesa necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão reajustados à medida que ocorrer aumento do preço dos serviços continuados de mecânica e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios, junto à Rede Credenciada, mantendo-se inalterado o percentual relativo à taxa de administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- Elemento de Despesa: 339039.19
- Plano Interno: ADM MANVEI

5.2. Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária acima especificada, no valor deste Contrato para atender as despesas inerentes à execução deste instrumento, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

6.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas no item 15 do Termo de Referência.

6.3. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

6.4. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir do recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante depósito ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- 6.5.1. Apresentar nota fiscal, em meio eletrônico, conforme último lance ofertado no pregão;
- 6.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- 6.5.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso.

6.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- 6.6.1. A data de emissão da nota fiscal;
- 6.6.2. O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- 6.6.3. Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- 6.6.4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- 6.6.5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 6.6.6. Discriminação dos valores referentes aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE-MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal;

6.6.7. Discriminação dos valores referentes ao eventual acréscimo ou desconto correspondente à Taxa de Administração.

6.6.8. A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

6.7. O valor a ser pago pela Contratante não será maior do que a média do valor apurado pelo Fiscal do Contrato, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo.

6.8. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

6.8.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSSL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

6.8.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

6.9. Tendo por finalidade possibilitar a conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar ao TRE-MT, em meio eletrônico, anexo ao documento fiscal ou via sistema, relatório(s) que contenha(m), no mínimo, as seguintes informações:

6.9.1. identificação dos estabelecimentos credenciados em que foram realizadas transações no período, com Razão Social e nº do CNPJ/MF;

6.9.2. identificação dos produtos, ou grupo de produtos, adquiridos em cada estabelecimento; e

6.9.3. valor das transações realizadas em cada estabelecimento.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.10.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.11. O TRE-MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.13. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.14.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinente e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proceder a retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 7.1.2. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.6. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.
- 7.1.7. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.9. Receber, conferir e atestar as notas fiscais relativas ao objeto da contratação
- 7.1.10. Solicitar emissão ou cancelamento de cartão.
- 7.1.11. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, e fixar os respectivos perfis de acesso, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca do local de trabalho.
- 7.1.12. Fornecer à contratada os dados e/ou as informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.
- 7.1.13. Estabelecer, para cada veículo a ser atendido pela contratação, um limite de valor para realização de despesas, bem como alterar o limite fixado de acordo com sua conveniência/opportunidade.
- 7.1.14. Instruir os usuários do sistema destinados aos veículos sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 7.1.15. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e neste contrato.
- 8.1.2. Realizar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços aos usuários do sistema lotados nesta Capital, visando à correta utilização e fiscalização.
- 8.1.3. Disponibilizar ao TRE-MT sua rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as condições fixadas para esta contratação, comprometer-se a mantê-la em operação durante a vigência da contratação, bem como a ampliá-la, desde que haja condições para isso, visando à melhoria da prestação de serviços ao TRE-MT.
- 8.1.4. Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços.
- 8.1.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE-MT dos resultados esperados com a execução dos serviços.
- 8.1.6. **Reembolsar em até 30 dias a rede de estabelecimentos credenciados, a contar da data de recebimento definitivo do serviço pela contratante, sob pena de incidir na tabela 02, item 05 do Anexo I-B deste Termo de Referência;**
- 8.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE-MT quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços, sobre a responsabilidade da contratada.
- 8.1.9. Os aspectos relacionados aos produtos ofertados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este TRE-MT e o estabelecimento.
- 8.1.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 8.1.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 8.1.12. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE-MT.
- 8.1.13. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Contrato.
- 8.1.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o TRE-MT.

- 8.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender.
- 8.1.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), eventualmente ocorridos nas dependências das oficinas credenciadas.
- 8.1.17. As oficinas da rede da CONTRATADA deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, à suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao originalmente estabelecido no Termo de Referência, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela fiscalização do TRE-MT, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo TRE-MT, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 8.1.18. As peças e serviços mencionados no item anterior gozarão da garantia originária - a partir da sua substituição ou refazimento - ou no mínimo, 03 (três) meses de garantia, se aquela for menor.
- 8.1.19. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8.1.20. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 8.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 8.1.22. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo do Edital.
- 8.1.23. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.
- 8.1.24. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que exigido;
- 8.1.25. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;
- 8.1.26. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 8.1.27. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Termo de Referência anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 9.1. Para fins de atendimento da demanda por produtos e serviços para a frota veicular do TRE-MT, na Capital, a contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados nas seguintes modalidades:
- 9.1.1. Alinhamento e Balanceamento: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- 9.1.2. Ar-Condicionado e Acessórios: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- 9.1.3. Funilaria e Pintura: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- 9.1.4. Mecânica, retífica e elétrica em geral: No mínimo 5 (cinco) estabelecimentos.
- 9.2. A contratada deverá contar com estabelecimentos aptos para o fornecimento de peças automotivas a serem adquiridas e execução de serviços de mecânica previstos no item 9.1, durante toda a vigência da contratação.
- 9.3. A contratada deverá dispor de pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado para cada uma das modalidades elencadas na cláusula 9.1 na cidade de Rondonópolis, por possuir veículo disponibilizado para uso diário.
- 9.4. Além do disposto no item 9.1 a 9.3, a contratada deverá dispor de pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado nas cidades de Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, e Juína, bem como, em pelo menos uma cidade sede de Zona Eleitoral, em cada uma das seguintes microrregiões:
- 9.4.1. Nordeste: Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia ou Vila Rica;
- 9.4.2. Sudoeste: Comodoro ou Pontes e Lacerda;
- 9.5. Durante a vigência deste contrato, caso ocorra alteração de sede de Zona Eleitoral, descredenciamento de estabelecimento ou qualquer outra mudança na localidade, a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação a ser feita pelo Tribunal da assinatura do contrato, para restabelecer o atendimento à integralidade dos municípios que sediam Zonas Eleitorais, sob pena de rescisão contratual.
- 9.6. A comprovação da abrangência da rede credenciada deverá ser feita pela contratada perante a Fiscalização, mediante apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 9.7. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, pelo menos, o nome do estabelecimento, o endereço completo e o ramo de atividade (produtos e serviços ofertados).
- 9.8. Os estabelecimentos credenciados em serviços técnicos integrantes da rede credenciada da contratada deverão estar localizados preferencialmente, dentro do perímetro urbano dos municípios em que estejam localizados, não sendo computados, para fins de abrangência da rede credenciada da contratada, os estabelecimentos instalados fora da circunscrição da sede da respectiva Zona Eleitoral.
- 9.9. A escolha do estabelecimento credenciado para a execução do serviço, ficará a cargo do órgão contratante.
- 9.10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- 9.10.1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- 9.10.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- 9.10.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- 9.10.4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade
- 9.10.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 9.10.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- 9.10.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- 9.10.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá contar com estabelecimentos aptos para o fornecimento de peças automotivas a serem adquiridas e execução de serviços de mecânica e manutenções preventivas e corretivas a seguir:

10.1.1. Serviço de manutenção mecânica, retífica e elétrica em geral:

- 10.1.1.1. Motor;
- 10.1.1.2. Sistema De Embreagem;
- 10.1.1.3. Sistema De Alimentação E Injeção Eletrônica A Gasolina E A Etanol;
- 10.1.1.4. Sistema De Alimentação E Injeção A Diesel;
- 10.1.1.5. Sistema De Transmissão;
- 10.1.1.6. Sistema De Direção;
- 10.1.1.7. Sistema De Suspensão;
- 10.1.1.8. Sistema De Freios;
- 10.1.1.9. Sistema De Arrefecimento, Ventilação;
- 10.1.1.10. Sistema Elétrico Em Geral;
- 10.1.1.11. Sistema De Escapamento;
- 10.1.1.12. Fornecimento De Peças;
- 10.1.1.13. Serviços De Retífica De Motor E Bombas Injetoras;
- 10.1.1.14. Multimídias;
- 10.1.1.15. Peças, Em Geral.

10.1.2. Ar-condicionado, Vidros e Acessórios.

10.1.3. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral.

10.1.4. Serviço de alinhamento e balanceamento:

- 10.1.4.1. Serviços de Alinhamento De Direção;
- 10.1.4.2. Serviços de Balanceamento De Rodas;
- 10.1.4.3. Serviços de Cambagem, Cáster e Convergência;
- 10.1.4.4. Serviços de Desempeno de Rodas.
- 10.1.4.5. Fornecimento e Instalação de Pneus e Componentes.

10.2. O TRE-MT poderá adquirir outros produtos similares para execução dos serviços listados acima, disponíveis na rede credenciada da contratada, de acordo com a necessidade que venha a ocorrer.

10.3. Os produtos fornecidos pelos estabelecimentos, cuja modalidade englobam o fornecimento e a substituição de pneus, devem fornecer pneus multimarca.

10.4. Para fins de referência aos serviços orçados, será utilizada como referência a tabela Audatex [Link](#), ou os valores das concessionárias autorizadas, ou os valores do mercado local.

10.5. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo, nos termos do Acórdão TCU nº 1456/2014-Plenário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

- 11.1. As despesas realizadas pelo TRE-MT junto à rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, mediante sistema eletrônico fornecido pela contratada, ou mediante autorização via sistema da Fiscalização.
- 11.2. Para cada veículo do TRE-MT a ser atendido por esta contratação, a contratada emitirá gratuitamente e sem qualquer ônus ao Tribunal, um cartão, de uso exclusivo, do qual constará a identificação do veículo a que se destina.
- 11.3. Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão, a contratada deverá fornecer um novo cartão, mediante requisição da Seção de Transportes do TRE-MT, sem qualquer ônus adicional.
- 11.4. Os cartões danificados ou cancelados serão devolvidos pelo TRE-MT à contratada.
- 11.5. O sistema da contratada deverá:
- 11.5.1. Permitir a fixação pelo TRE-MT de limite de crédito para cada cartão, com possibilidade de alteração pelo próprio TRE-MT, de acordo com sua conveniência e oportunidade;
 - 11.5.2. Permitir a definição, pelo TRE-MT, dos produtos e serviços autorizados a serem adquiridos e empregados, individualmente, por veículo;
 - 11.5.3. Disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso;
 - 11.5.4. Disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;
 - 11.5.5. Emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - 11.5.5.1. Nome do estabelecimento credenciado;
 - 11.5.5.2. Identificação do veículo;
 - 11.5.5.3. Saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
 - 11.5.5.4. Hodômetro do veículo no momento da entrada do veículo na credenciada;
 - 11.5.5.5. Data e hora da(s) transação(ões);
 - 11.5.5.6. Código de identificação do usuário;
 - 11.5.5.7. Descrição do produto adquirido e/ou serviço executado;
 - 11.5.5.8. Quantidade do produto e/ou serviço adquirido;
 - 11.5.5.9. Valor unitário produto e/ou serviço adquirido e/ou executado
 - 11.5.5.10. Valor total da operação
 - 11.5.5.11. Permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas à emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do TRE-MT.
- 11.6. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:
- 11.6.1. O usuário deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;
 - 11.6.2. Após, o usuário digitará a senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação;
 - 11.6.3. Concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes à aquisição de produtos e/ou execução de serviços, do qual uma via será entregue ao usuário;
 - 11.6.4. O usuário deverá encaminhar o referido comprovante à unidade responsável pela fiscalização da presente contratação.
- 11.7. Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para a efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- 11.7.1. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.
 - 11.7.2. Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em até 48 (quarenta e oito) horas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL

- 12.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ao TRE-MT, via Internet, que consolide as informações relativas às transações efetuadas de modo a viabilizar o controle gerencial da frota de veículos do TRE-MT.
- 12.2. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação de aquisição de produtos e contratação dos serviços:
- 12.2.1. Relação dos veículos da frota do TRE-MT, indicando a marca, modelo, ano de fabricação e motor;
 - 12.2.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, cidade, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, produto e/ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - 12.2.3. Análise e histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRE-MT;
 - 12.2.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

12.2.5. Preço pago pelos produtos/serviços adquiridos/realizados para a frota;

12.2.6. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

12.2.7. Volume de gastos realizados por tipo de produto ou serviço;

12.2.8. Volume de gastos em determinado período, com detalhamento dos produtos e serviços adquiridos, para fins de conferência da nota fiscal/fatura.

12.3. O sistema deverá disponibilizar a informação de pagamento ou não pela contratada ao estabelecimento credenciado, com a finalidade de dar transparência a respeito do cumprimento dos diversos eventos necessários para o completo adimplemento das obrigações por parte de todos os atores envolvidos, nos termos do orientado pelo Tribunal de Contas da União, o item 9.1.2 do Acórdão nº 1077/2019.

12.4. O sistema deverá possuir mecanismo de controle de acesso, com possibilidade de definição de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois: consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

12.5. O TRE/MT repassará à contratada, para fins de alimentação do sistema, os dados relativos aos veículos pertencentes à frota veicular do TRE/MT, aos veículos adquiridos, locados ou descartados, que serão atendidos com a presente contratação, tais como: placa, chassi, marca, modelo, versão, motor, tipo de combustível, capacidade de carga, local de lotação, capacidade de tanque, hodômetro e;

12.5.1. aos motoristas autorizados, tais como: nome, matrícula e local de lotação.

12.5.2. O TRE/MT manterá atualizados, junto à contratada, os dados mencionados no Item 12.5 acima, visando a perfeita execução contratual.

12.5.3. As notas fiscais emitidas pela rede credenciada deverá sempre ser em nome da contratada.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-MT

13.1. Para fins desta contratação consideram-se como integrantes da frota veicular do TRE-MT, os veículos próprios, assim como aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral (locados, cedidos, etc.) que a critério do TRE/MT devam ser contemplados pelo objeto da presente contratação.

13.2. Os veículos integrantes da frota do TRE-MT que serão, inicialmente, abrangidos por esta contratação são os listados no ANEXO I-A.

13.3. Faculta-se ao TRE-MT, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos por esta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CAPITAL

14.1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas preservação ambiental.

14.2. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

14.3. Todo o material e tecnologia deverá ser ambientalmente sustentável, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

14.4. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 27 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B - Instrumento de Medição de Resultados (IMR), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.1.2.1. Também caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento).

15.1.3. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B - Instrumento de Medição de Resultados (IMR), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.1.4. Aplicação de multa administrativa de 05 % (cinco por cento) em caso de a CONTRATADA não manter as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, durante a execução deste instrumento.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.8, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

15.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

15.1.7.2. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

15.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

15.1.7.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

15.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

15.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

15.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

15.1.7.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

15.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

15.1.7.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

15.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.4. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

15.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.6.1. não assinar o termo de contrato ou não aceitar/refirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.6.2. apresentar documentação falsa;

15.6.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.6.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.6.5. não mantiver a proposta;

15.6.6. cometer fraude fiscal;

15.6.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio do **Chefe da Seção de Transporte**, titular ou substituto.

16.2. O fiscal deverá:

16.2.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, observar os procedimentos disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

16.2.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

16.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA

16.2.4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

16.2.5. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

16.3. Conforme o Termo de Referência, caberá ainda à fiscalização as seguintes atribuições:

16.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;

16.3.2. Orientar aos usuários do sistema quanto às condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;

16.3.3. Manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos e serviços para a frota veicular do TRE-MT, bem como dos saldos contratuais;

16.3.4. Atestar os documentos de despesas, para fins de pagamentos;

16.3.5. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

16.3.6. Comunicar à contratada as falhas detectadas, através de ordem de serviço (o.s.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;

16.3.7. Comunicar à administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos e/ou aplicação de penalidades previstas;

16.3.8. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela administração.

16.4. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

16.5. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE-MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

17.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

17.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

17.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

17.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

17.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

17.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

17.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

17.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

17.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

17.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

17.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

17.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 17.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

17.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI 01925.2020-2, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE devidamente justificada.

17.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- 18.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 18.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 18.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

20.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 20.1.1. Edital do Pregão nº 34/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI 01925.2020-2 (ID 0236575) ;
- 20.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI 01925.2020-2 (ID 0244583) .

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 22.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 22.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 22.3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2020.

Cristiane Manzano Manoel
Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em Substituição

João Luis de Castro
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

Maria Eliane Haruko Imada Sakata
CPF: 906.401.601-15

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4E4-45B6-E6E5-24F0.

ANEXO I-A FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-MT

ITEM	VEÍCULOMARCA/MODELO	ANO	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA
1	MARCOPOLO VOLARE A6 MICROÔNIBUS	2005	BRANCA	DIESEL	JZX 3235
2	IVECO-EUROCARGO-170E21N1-CAMINH.BAÚ	2005/06	BRANCA	DIESEL	JYR 4599
3	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPD 8832
4	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPG 2392
5	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2597
6	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2588
7	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2537
8	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2517
9	MITSUBISHI - L200 TRITON GL 4X4 CD	2015/16	BRANCA	DIESEL	QBT8906
10	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0111
11	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0181
12	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0221
13	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0151
14	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0241
15	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBC0491
16	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBB4842
17	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3805
18	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3785
19	RENAULT - MASTER MINIBUS 2.3 dCi 16L	2014/15	BRANCA	DIESEL	OBS7492
20	VW WORKER 17.190 - CAMINHÃO BAÚ	2015	BRANCA	DIESEL	PXH6793
21	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2015/16	BRANCA	FLEX	QBO4801
22	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAX9873
23	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAY0713
24	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4841
25	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4911
26	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4951
27	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBI5683
28	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6603
29	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6623
30	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6633
31	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6643
32	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6653

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4E4-45B6-E6E5-24F0.

ANEXO I-B INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 e a Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 do MPLOG, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941,, representada neste ato pelo Chefe da Seção de Transporte por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, como anexo ao contrato de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Justiça Eleitoral de MT.

Definição

IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo

Elevar a qualidade do serviço prestado, por meio de índices objetivos de medição.

Forma de avaliação

A aplicação do IMR, utilizada pela Fiscalização, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências, as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado **Fator de Qualidade**, por meio da qual será realizado o pagamento, conforme o caso.

Apuração

Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante para acompanhamento.

Sanções

Embora a aplicação do IMR configure instrumento de gestão contratual, não sendo sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente - aplicar as penalidades previstas em contrato.

Indicativos e respectivos índices

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	
3	0,60 %	
4	0,80 %	
5	1,00 %	
6	10%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	
04	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	
05	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	
06	Determinar, exigir, orientar ou recomendar o aumento do valor de serviço à rede contratada, fora do valor negociado com o contratante.	6	Por ocorrência, mediante declaração da rede credenciada

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE – TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A4E4-45B6-E6E5-24F0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4E4-45B6-E6E5-24F0



Hash do Documento

059ED4C1B80F438B6847B41CD2101D70CB0ABD288923D920D9E4537631092BB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2021 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 14/01/2021 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

